

Quilombo SC, 03 de abril de 2025.

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 050/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 2.570/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a composição dos membros do Conselho de Saneamento Básico do Município de Quilombo, a fim de o Conselho seja composto por pessoas comprometidas com a competência estabelecida em lei e não somente para cumprir determinado número.

Desta forma, objetiva-se com a presente proposição a redução dos membros, bem como a forma de nomeação dos mesmos.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo possível.


JAKSOM NATALI CASTELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°/2025 – DE ... DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N. 2.570/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei 2.570/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O CONSAM terá caráter consultivo e deliberativo, composto pelos seguintes membros titulares:

I – Do Poder Público:

- a. Um representante entre a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Educação;
- b. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c. Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- d. Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e. Um representante da CASAN – Serviços de Água e Esgoto.

II – Da Sociedade Civil:

- a. Um representante da Associação Comercial de Quilombo e Região – ACIQ;
- b. Um representante dos Sindicatos atuante em Quilombo;
- c. Dois representantes de Associações de Moradores do município de Quilombo/SC.

§ 1º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Para cada representante indicado, será indicado também um suplente.

§ 3º Os serviços deste Conselho são considerados de caráter relevante, não sendo atribuídos aos seus membros qualquer remuneração, incluindo a não geração de direito social trabalhista.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br